



**Estado do Rio de Janeiro**

**Prefeitura Municipal de Seropédica**

**Gabinete do Prefeito**

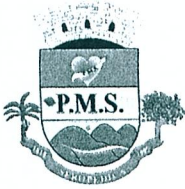
**LEI MUNICIPAL Nº 411, DE 16 DE JUNHO DE 2011.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA - CEJUR E A INSTITUIÇÃO DO FUNDO ORÇAMENTÁRIO ESPECIAL PARA ATENDIMENTO DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Seropédica aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

**ART. 1º** - É criado o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Seropédica - CEJUR, com personalidade jurídica própria, diretamente subordinado ao Procurador Geral, com sede na Rua Maria Lourenço, 18, Centro, Seropédica, Rio de Janeiro, tendo as seguintes atribuições:

- I - promover o aperfeiçoamento intelectual do pessoal técnico e administrativo da procuradoria geral;
- II - editar e distribuir a Revista de Direito da Procuradoria Geral, bem como outras publicações de interesse do Sistema Jurídico Municipal;
- III - promover estudos de temas jurídicos do interesse do Município;
- IV - adquirir livros e revistas, bem como manter intercâmbio com entidades congêneres, nacionais ou estrangeiros;
- V - realizar cursos e seminários, aulas, palestras e conferências de caráter jurídico, bem como celebrar convênios com fundações, organizações não governamentais, dentre outros;



## **Estado do Rio de Janeiro**

### **Prefeitura Municipal de Seropédica**

#### **Gabinete do Prefeito**

VI - organizar os serviços de documentação e informação jurídica, mantendo sempre atualizado, o serviço de informação legal e jurisprudencial;

VII - organizar ementário dos pareceres predominantes na Procuradoria Geral do Município;

VIII - promover pesquisas bibliográficas;

IX - divulgar toda a matéria de natureza jurídico-administrativa de interesse da Procuradoria Geral do Município e do Sistema Jurídico Municipal;

X - promover, com anuência do Prefeito, concursos públicos para preenchimento dos quadros de carreira da Procuradoria Geral do Município, quando autorizado na forma da lei;

XI - organizar e controlar as atividades do estágio de advocacia, na legislação específica;

XII - realizar outras aplicações, previa e expressamente autorizadas pelo Prefeito, de interesse da Procuradoria Geral do Município de Seropédica.

**ART. 2º** - Fica instituído o Fundo Orçamentário Especial destinado à atender as despesas efetuadas pelo Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Seropédica, no desempenho das atribuições que lhe forem conferidas no artigo 1º .

**ART. 3º** - Constituição receita do Fundo:

I - os honorários advocatícios concedidos em qualquer processo judicial destinados à receita municipal;

II - os honorários advocatícios concedidos em procedimentos administrativos nos quais órgãos da Administração Direta ou Indireta do município ou entidades de sua administração descentralizada sejam representados por procuradores do Município, bem como em acordos extrajudiciais em que tenha a efetiva participação da Procuradoria Geral do Município, em escala não superior a 20 % (vinte por cento);

III - o produto auferido das inscrições de concursos públicos para cargos a serem exercidos na Procuradoria do Município e a receita de eventos jurídicos educativos organizados pela Procuradoria.



**Estado do Rio de Janeiro**

**Prefeitura Municipal de Seropédica**

**Gabinete do Prefeito**

IV - doações e legados;

V - auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas.

**ART. 4º** - O Fundo Orçamentário Especialterá como gestor o Procurador Geral do Município, cujos recursos serão movimentados em instituição financeira escolhida pela Prefeitura Municipal de Seropédica, em conta especificadamente aberta para tal fim.

**ART. 5º** - O saldo positivo por ventura existente na conta corrente do Fundo Orçamentário Especial ao final do exercício, após a devida prestação de contas, será automaticamente transferido para o exercício seguinte.

**ART. 6º** - Fica o Poder Executivo, por ato próprio, autorizado a regulamentar os casos omissos nesta Lei.

**ART. 7º**. - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrario.

  
ALCIR FERNANDO MARTINAZZO  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

ED.: 624 DE: 17 à 20/06/11

JORNAL: Atual

PÁGINA: A 2